

Planejamento Estratégico, PDI/PPI/PPC e suas relações com a Avaliação e consequente processo de Regulação: identidade, organicidade e institucionalização.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange

stangeunicentro@gmail.com

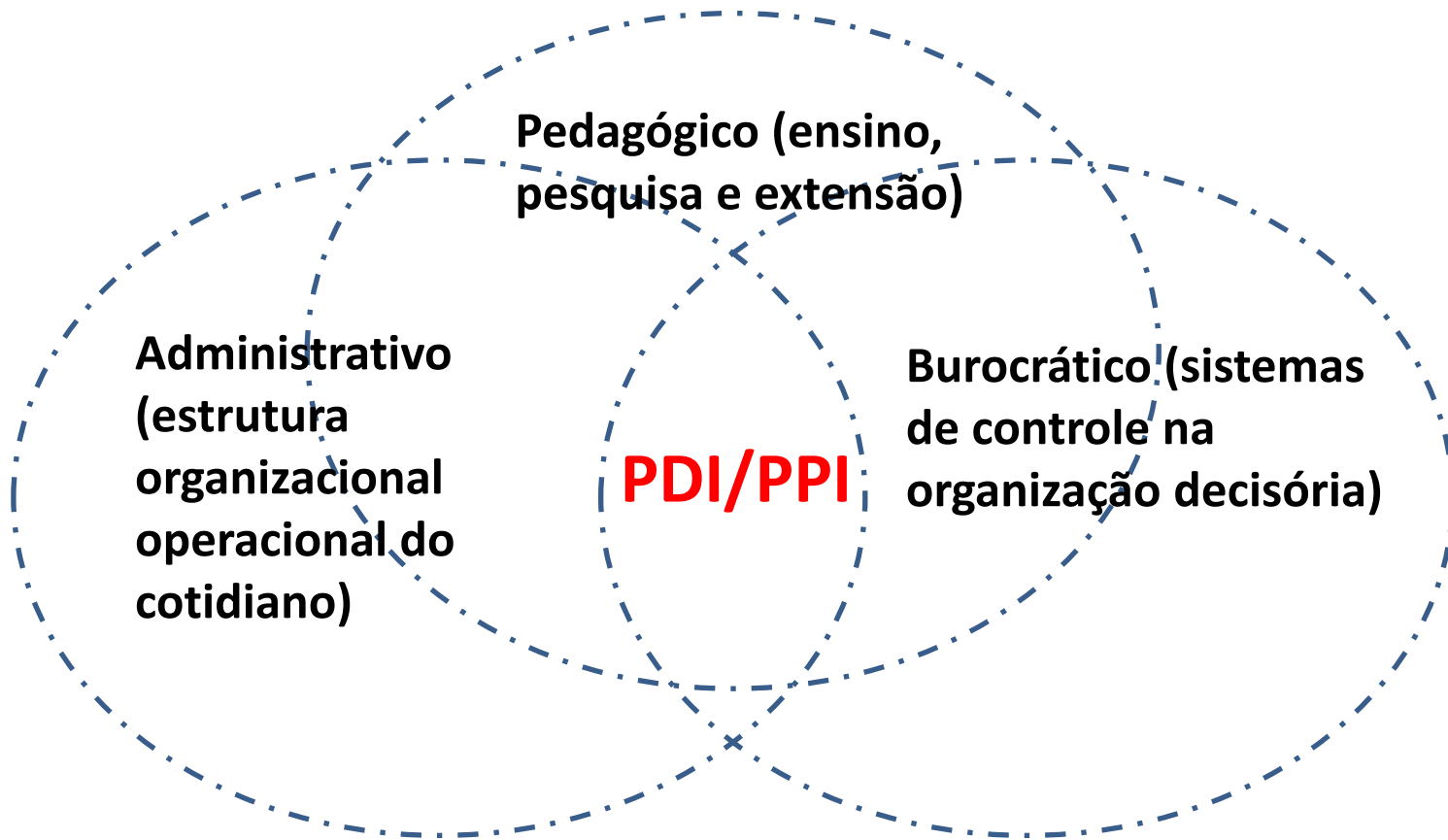
42 9 99114538.

Elucubrar ideias é tarefa fácil, basta ter conhecimentos básicos sobre algo, ter relativo domínio sobre o letramento da área e ser razoável “falador”. Complexo, mas não intangível, é creditar propostas, é o “fazer funcionar”, por em prática a tal ponto em que possa obter resultados proativos ao que se depreende por superação e evolução organizacional.

PDI, suas tensões e avanços reflete

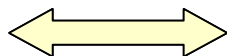
- a Universidade que somos,**
- a Universidade que queremos ser,**
- como queremos ser esta Universidade**
- e para quem queremos esta Universidade que somos.**

Campos em disputa – debates e tensões.



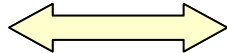
Condicionantes Institucionais

PESQUISA DE OPINIÃO



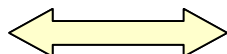
PROCESSO

IMEDIATA



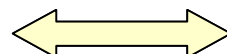
SISTEMÁTICA DE CONTINUIDADES

HÁBITO



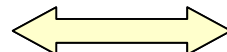
CULTURA

AÇÕES IMEDIATAS



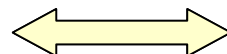
AÇÕES AO LONGO DO TEMPO

VISÃO DE CURTO PRAZO



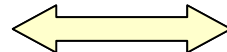
VISÃO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

**CONSTANTES ALTERAÇÕES DE
ORGANOGRAMA**



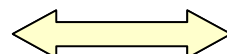
**SIGNIFICATIVAS E SISTEMÁTICAS
ALTERAÇÕES DE ORGANOGRAMA**

**CONSTANTES ALTERAÇÕES DE
FLUXOGRAMA**



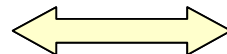
**OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS:
FLUXOGRAMA FACILITADOR E
DESBUROCRATIZANTE**

**DIFICULDADES NO PROCESSO
DECISÓRIO**



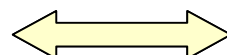
MELHORIAS NO PROCESSO DECISÓRIO

PROJETOS ISOLADOS



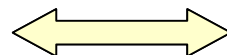
PROCESSO DE CARÁTER PERMANENTE

**“SOLUÇÕES” ISOLADAS E
TEMPORAIS**



**AÇÕES PARA RESULTADOS A CURTO E
MÉDIO PRAZO**

APAGAR DE INCÊNDIOS



**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GLOBAL A
PARTIR DOS SETORIAIS**

Origem do PDI

- Decreto nº3860, de 09 de julho de 2001, Art. 16 e 17.

Alterações sobre o Decreto 3860/2001

Decreto nº 5773 de 9 de Maio de 2006 (Poder Executivo) - (Revogação).

Decreto nº 5225 de 1º de Outubro de 2004 (Poder Executivo) - (Alteração). Art. 7º, incisos I, II, III, Parágrafo único; Art. 13; Art. 24; Art. 36, § 4º.

Decreto nº 5225 de 1º de Outubro de 2004 (Poder Executivo) - (Acréscimo de Artigo). Art. 11-A, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

Decreto nº 4914 de 11 de Dezembro de 2003 (Poder Executivo) - (Revogação Parcial). Art. 11.

Portaria nº 990 de 2 de Abril de 2002 (Ministério da Educação) - (Aplicação).

Decreto nº 3908 de 4 de Setembro de 2001 (Poder Executivo) - (Alteração). Art. 10, § 3º.

Portaria nº 1945 de 29 de Agosto de 2001 (Ministério da Educação) - (Aplicação).

Decreto nº 3864 de 11 de Julho de 2001 (Poder Executivo) - (Acréscimo de Dispositivo). Art. 42.

Indexação

LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras Providências

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

Decreto nº5773, de 09 de maio de 2006, Art. 16.

Alterações sobreo Decreto 5773/2006

DECRETO Nº 8.142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013;

DECRETO Nº 8.754, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estado do Paraná

Deliberação CES/CEE nº 03, de 08 de maio de 2009.

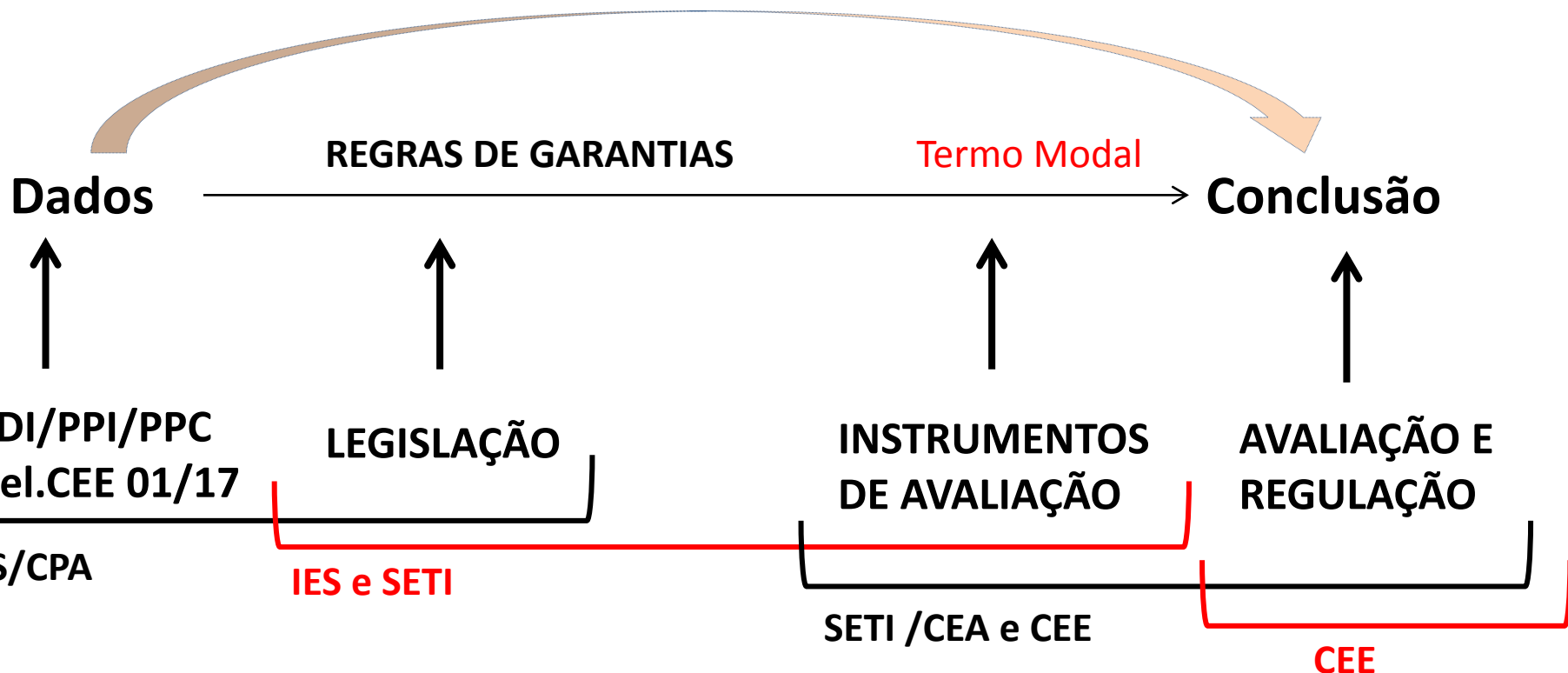
Deliberação CES/CEE nº 01, de 09 de abril de 2010, Art. 22 e 23.

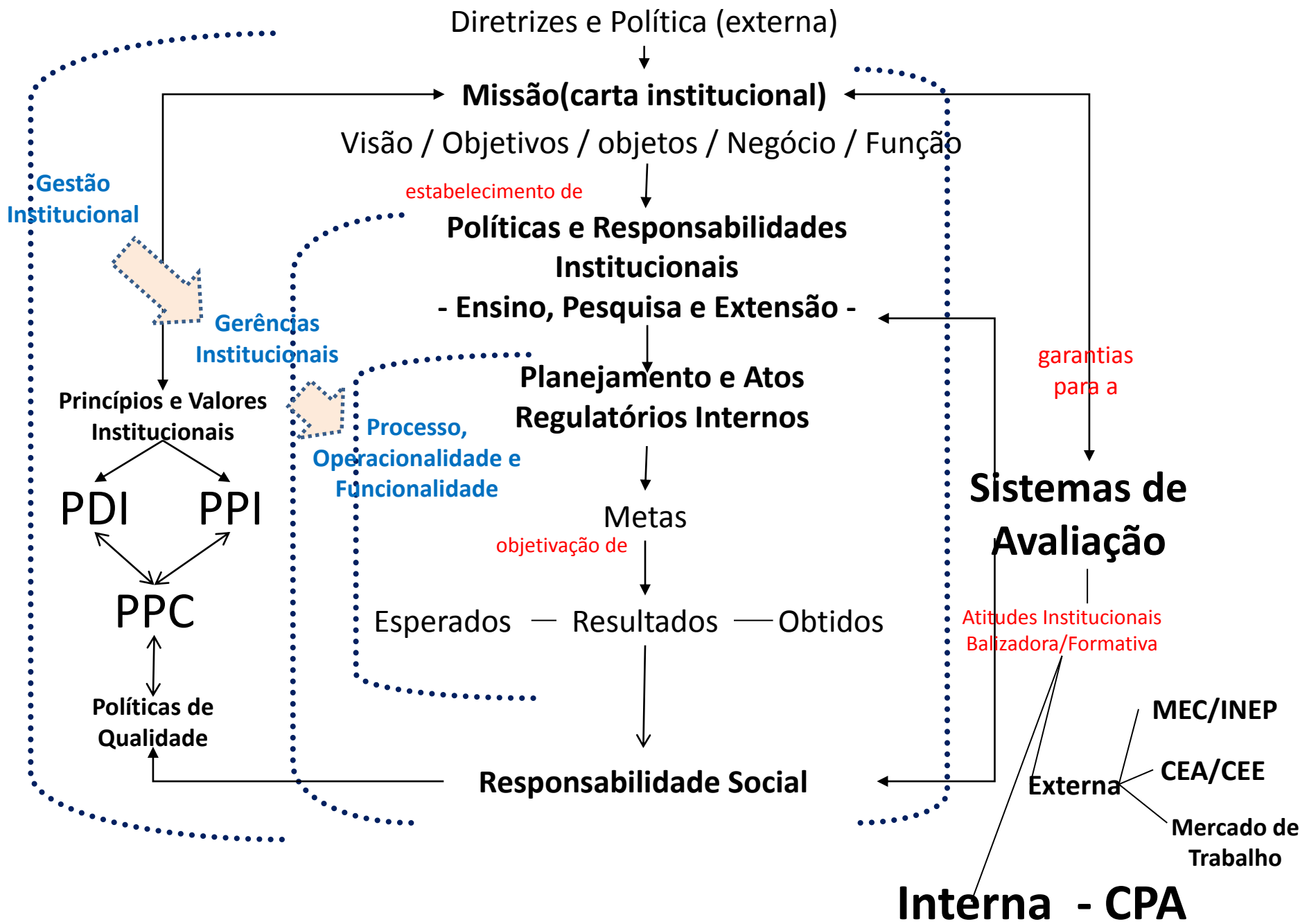
Deliberação CES/CEE nº 01, de 09 de junho de 2017, Art. 13, Anexos I, II e VIII.

Resolução SETI nº123, 16 de agosto de 2017.

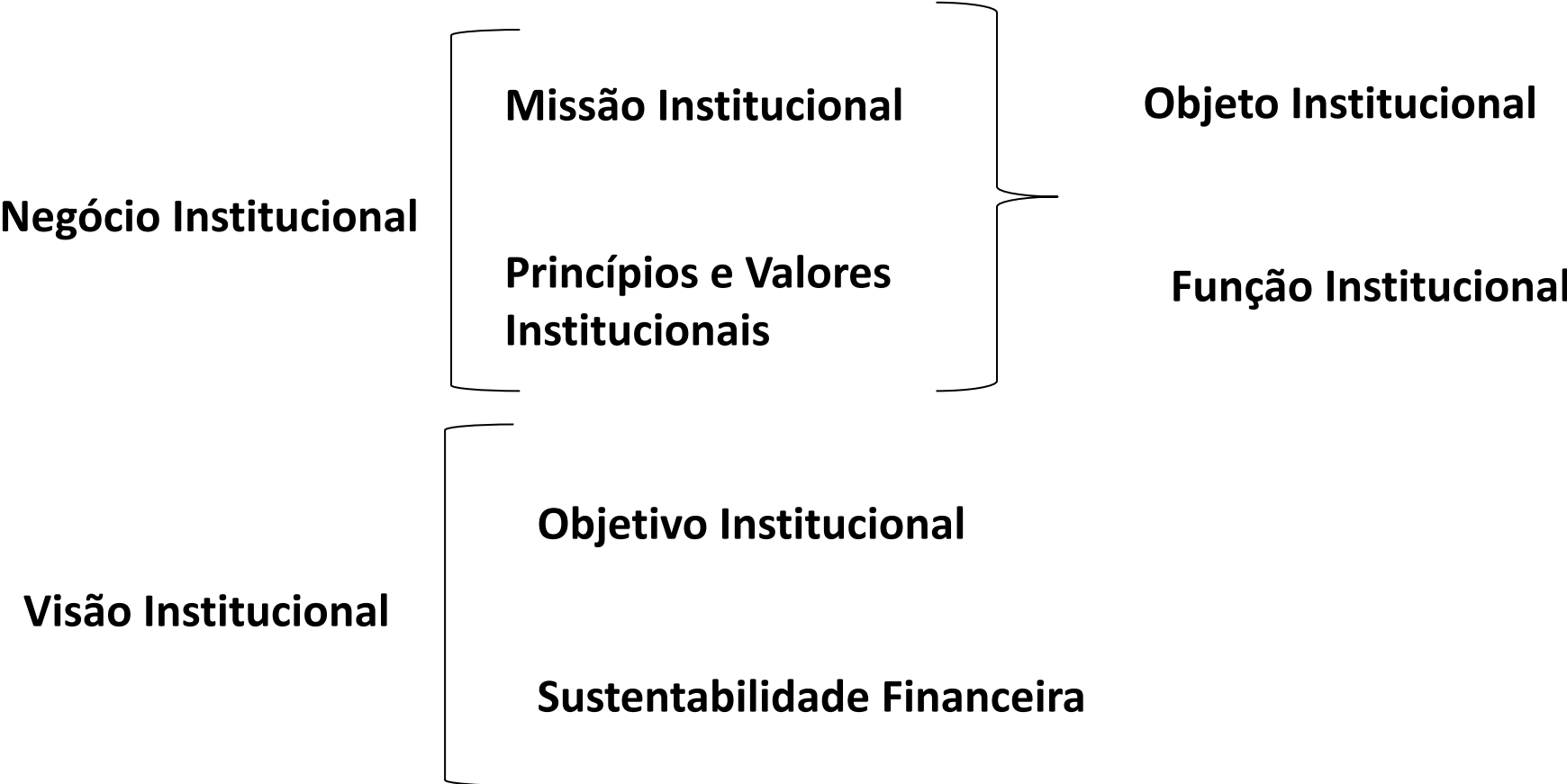
- a Universidade que somos,
- a Universidade que queremos ser,
- como queremos ser esta Universidade
- e para quem queremos esta Universidade que somos.

PASSOS





CONDICIONANTES INSTITUCIONAIS



Negócio Institucional - É o que a instituição faz ao longo do tempo de tal forma a manter a essência daquilo que realmente a faz ser o que é.

Missão Institucional – é o norte, é o que a instituição é, é a razão de ser da instituição em seu negócio.

Princípios e Valores Institucionais - norteiam estratégias e alinham comportamentos táticos e operacionais.

Objeto Institucional: É com o que é trabalhado na instituição que a faz ser o que é; são categorias constituintes do negócio.

Função Institucional: É o que a instituição faz a partir de seu objeto.

Visão Institucional depreende-se o que a instituição pretende por futuro; é o que se deseja ser e ser vista ao longo do tempo; é o aspecto emocional do planejamento, ou seja, é a inspiração.

A Visão Institucional envolve intenções e direcionamentos e exige racionalidade em atitudes de longo prazo em um equilíbrio harmônico entre o emocional e racional. Aqui se percebe o sonho institucional, fator exige equilíbrio e compromisso.

Objetivo Institucional - é o que se pretende atingir com determinada ação para conseguir ser o que se deseja ser ao longo do tempo. É a partir dos objetivos que se estipulam processos/programas/atividades institucionais.

Objetivos Institucionais

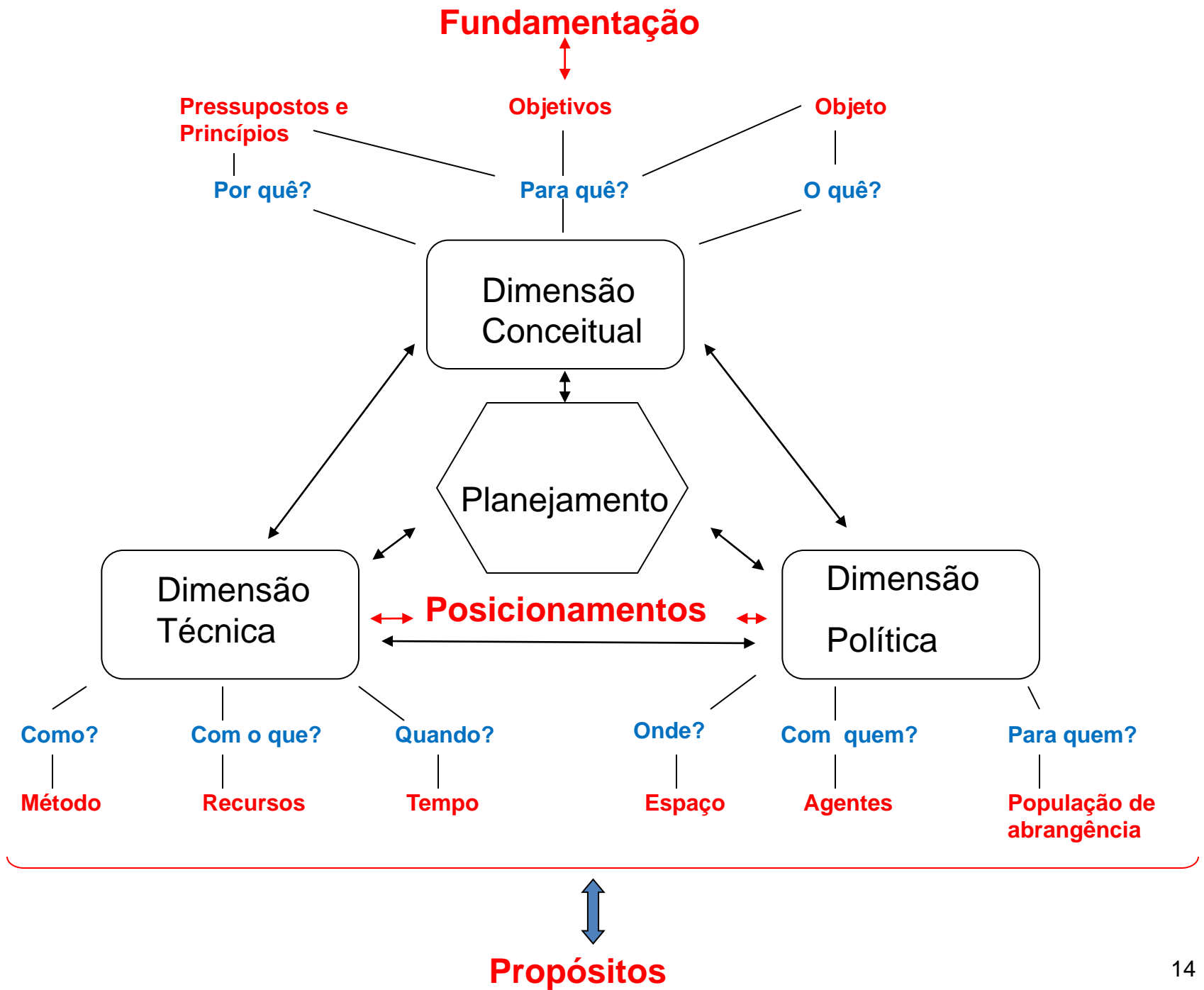
- Quais processos serão mais significativos e de maior alcance socioambiental?
- Quais inovações (novas competências) estão sendo exigidas?
- Quais valores se sobressaem ao longo do tempo?
- O que se poderá agregar à comunidade acadêmica?

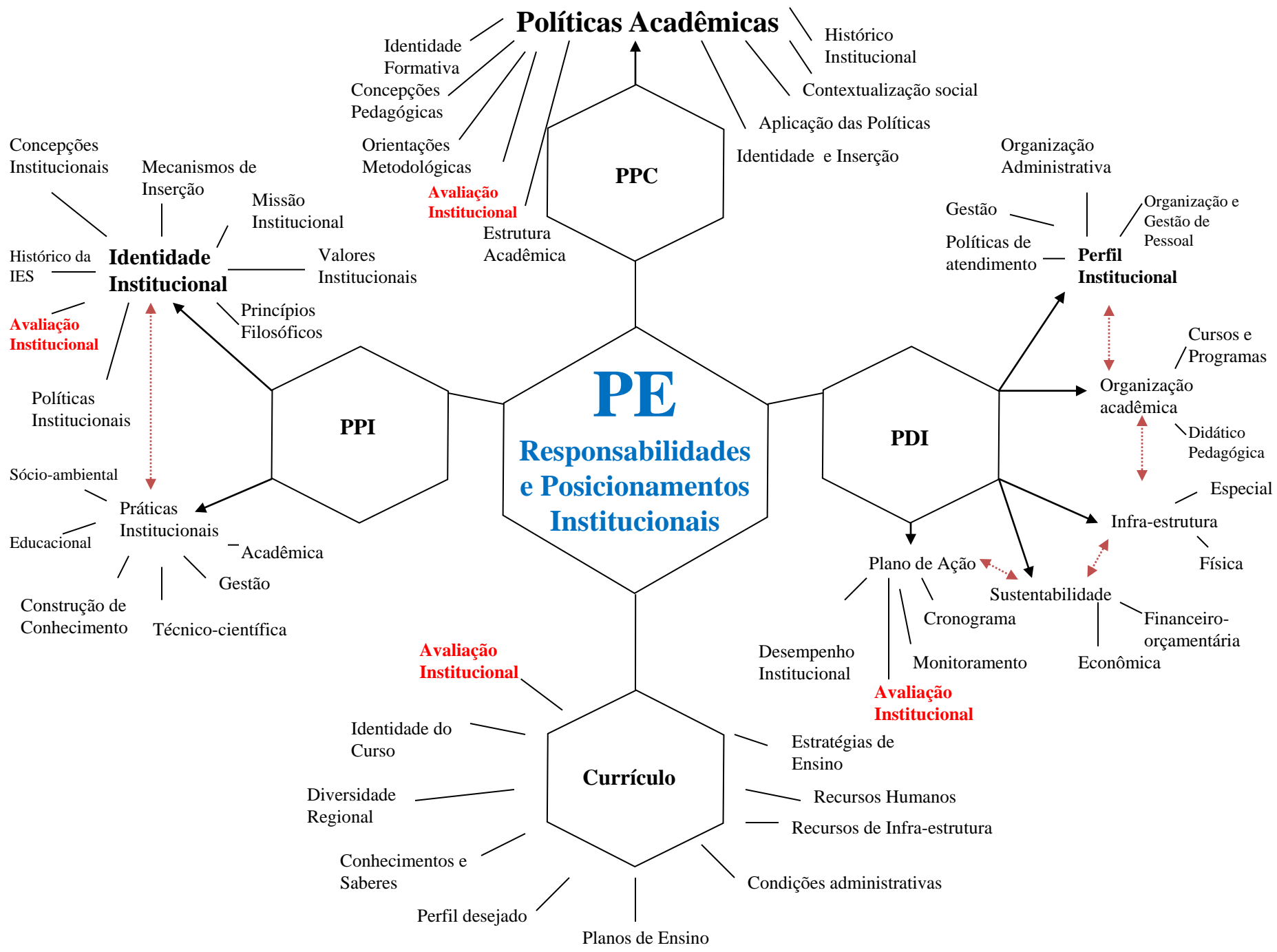
Formas de Informação e de Comunicação:

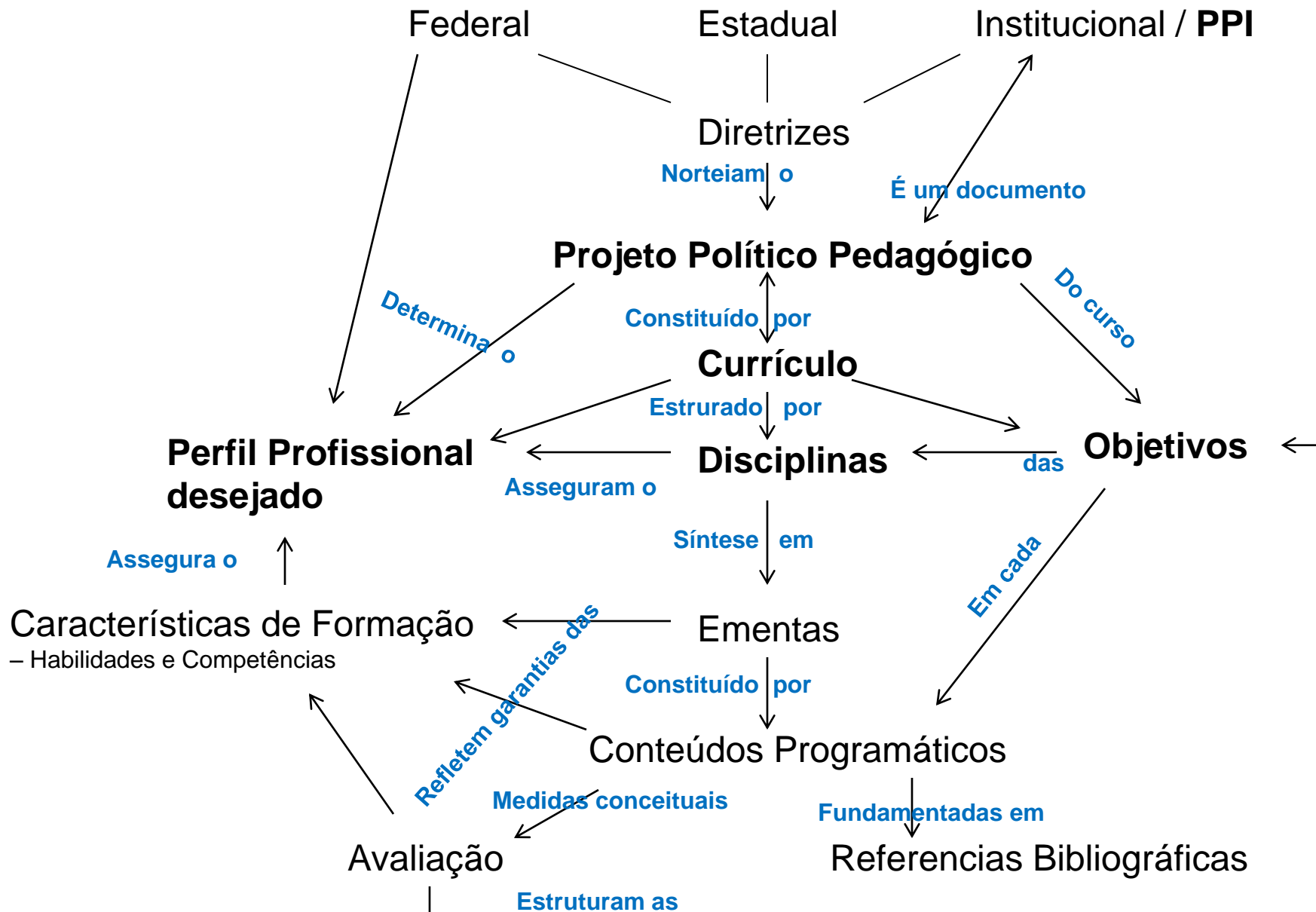
- O que o futuro próximo exige de atualizações tecnológicas? Onde está o diferencial institucional neste setor, hoje, essencial?
- Tais avanços exigem quais capacitações? À quem? E em que tempo? E, a instituição esta preparada para investir, tanto política quanto financeiramente nesta área?
- Qual é o potencial tecnológico que a instituição possui em termos de suficiência e de qualidade?
- Como se dá a manutenção, a atualização e a renovação tecnológica na escola?

Sustentabilidade Financeira

- Índices históricos de arrecadação, rentabilidade e lucratividade;
- Curvas de crescimento;
- Planejamentos orçamentários integrados ao planejamento estratégico;
- Formas de garantia de arrecadação;
- Tramite, deliberações e ações decisórias;
- Processos de desagregação orçamentária;
- Estabelecimentos de rubricas;
- Capacidade e comprometimento financeiro;
- Ciência sobre o cliente e sobre o mercado.







Avaliação

Estrutura

Reitoria

-Organizacional-

CPA

-Deliberativo-
Executiva

Áreas de avaliação

Ensino

Pesquisa

Extensão

Egressos

Agentes

Universitários

Sistemas - Gestão

Inovações e
Conhecimento
Tecnológico

Categorias de Análise = PDI, PPI, PPC

Missão e Avaliação Institucional.

Docência e Discência e Políticas de atendimento.

Políticas para Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação

Graduação: Pesquisa e Extensão.

Políticas de Pessoal

Organização, Gestão e Infra-estrutura

Egressos.

Sustentabilidade Financeira

Comunicação com a Sociedade

Responsabilidade Sócio-político-ambiental

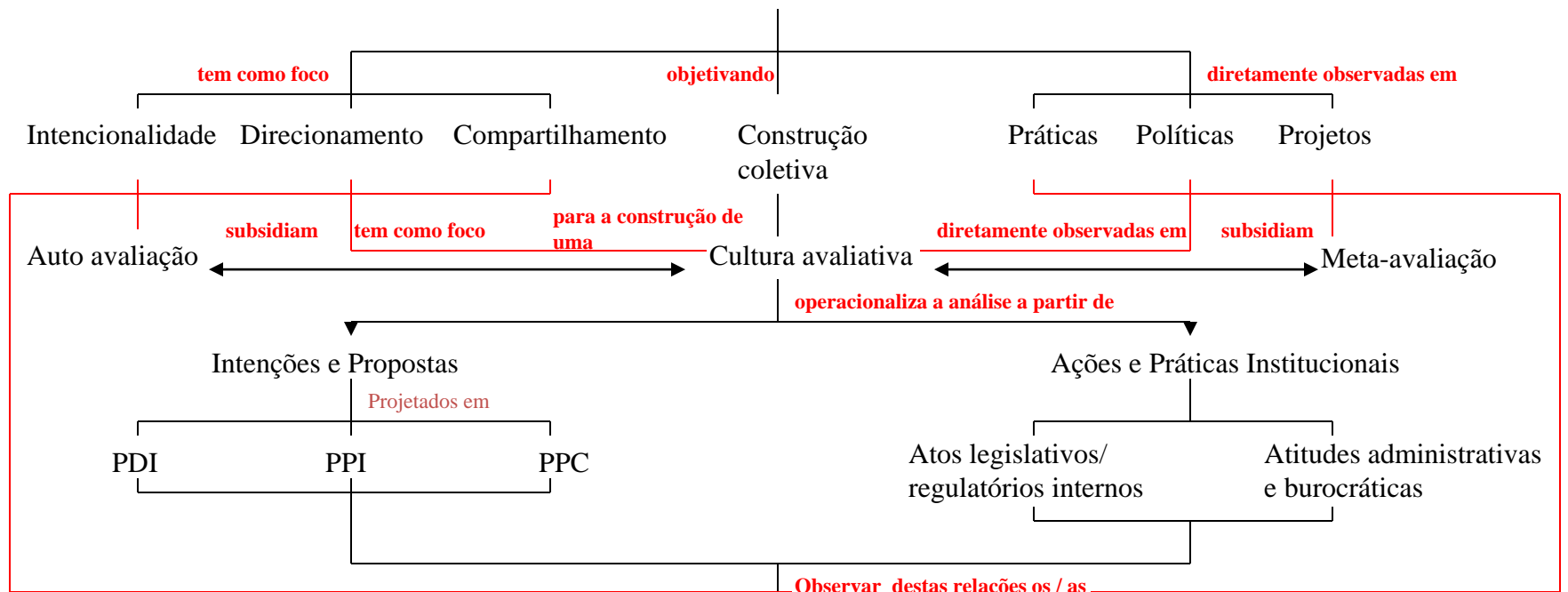
RESULTADOS ESPERADOS :

1. Totalmente Satisfatório/ **Sim**
2. Satisfatório/ **Na maioria das vezes**
3. Regular/ **Às vezes sim, às vezes não**
4. Insatisfatório/ **Poucas Vezes**
5. Totalmente Insatisfatório/ **Não**
6. **Sem Opinião**

Fontes:

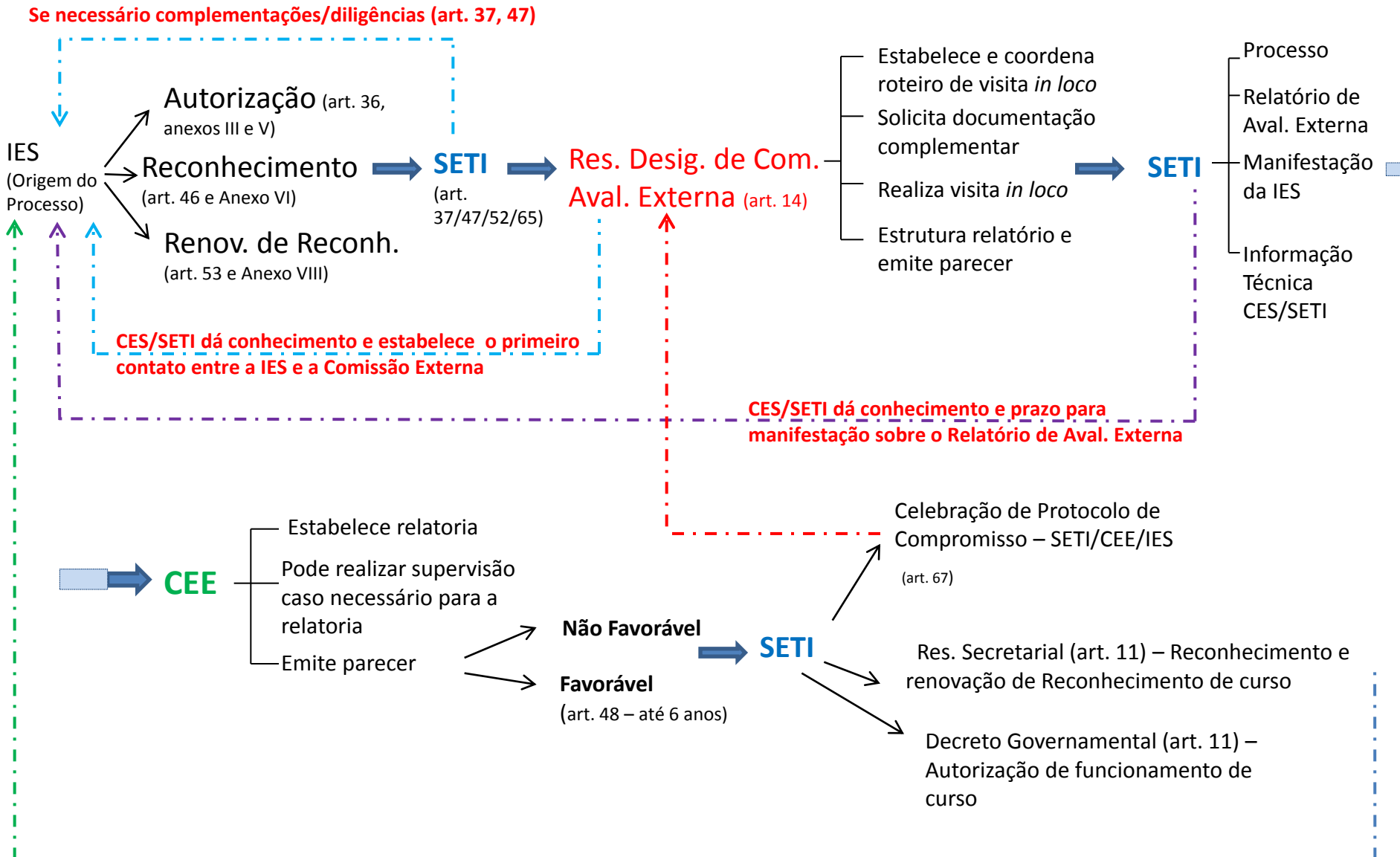
- Processos avaliativos;
- Análises Documentais – **PDI, PPI, PPC** legislação interna
- Bases de Dados

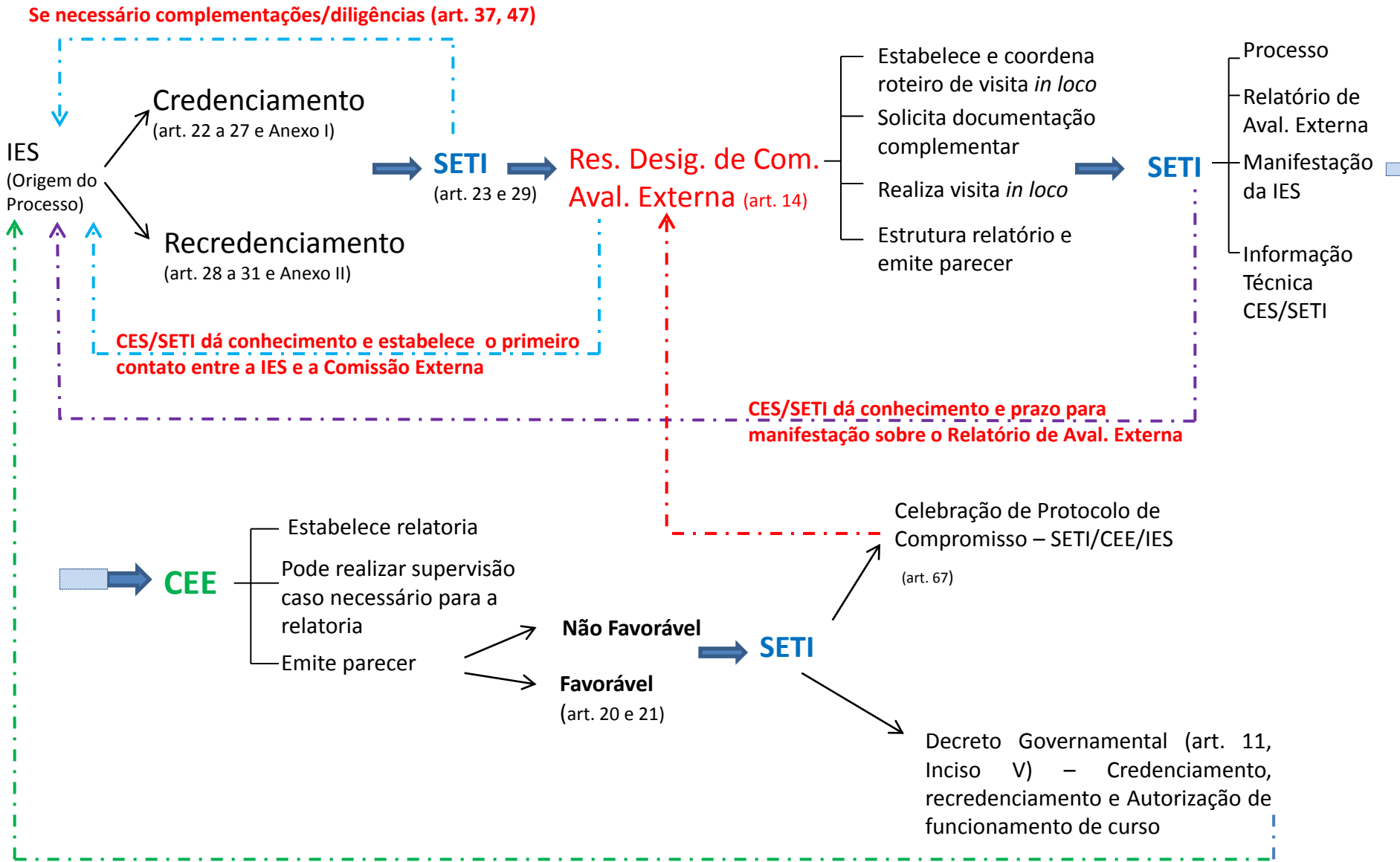
REGULAÇÃO



Significados	Atribuição de Conceitos	Indicadores	Pesos
Articulação	Frequência e intensidade de Práticas e Políticas Institucionais	Aponta IES com Políticas e Objetivos definidos	5
Coerência		Aponta Coerência, Congruência e Pertinência	4
Consonância	Institucionalização decorrentes da interação entre Políticas e Práticas institucionais	Denota Programas e Ações adequados	3
Adequação		Eventual ou acidental	2
Integração	Participação e apropriação dos atores internos e externos das Políticas e de seus Resultados	Pouco perceptível	1
Intensidade			
Consistência			
Congruência			
Pertinência			
Consolidação			
Direcionamento			
Difusão			
Compartilhamento			
Construção Coletiva			
Institucionalização			

Relações Semânticas





Mantenedora e Mantida

PDI / PPI
Dados sócio
econômicos e Histórico
Institucional

IES

Quadro Jurídico
Conceitos
Cargas horárias e
Integralização
Coordenação e NDE
Estatística alunado

Curso

Contexto

Requisitos
legais e
Normativos

DCNs e Catálogo Nacional Sup.
Tecnologia

Deliberações
CEE/CES/PR

Normativas Técnicas Federais
e/ou Estaduais para oferta de
cursos de graduação

SEAES

Avaliação de Cursos de Graduação

Relatório com Conceitos por Dimensões

Dimensões

Organização Didático-
Pedagógica

Corpo Docente e Tutorial

Infraestrutura

Democratização
institucional

Práticas
Institucionais –
Organização
Executiva

Projeto Institucional

Dimensão 1
Organização
Institucional

Dimensão 2

**Políticas,
Normativas e
Práticas
institucionais
para o Ensino, a
Pesquisa, a
Extensão e a
Pós-Graduação**

Políticas Institucionais

Normativas Institucionais

Práticas Institucionais

DIMENSÕES INSTITUCIONAIS
Organização por Categorias

Políticas e Práticas
Institucionais

Instalações

Equipamentos

Dimensão 4
Infraestrutura

Dimensão 3
Corpo Social

Docentes

Corpo Técnico-
Administrativo

Estudantes



Relatório com Conceitos por Dimensões

DELIBERAÇÃO Nº 01/2017, de 09 de junho de 2017.

Fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos.

Art. 89. As Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino que foram autorizadas e reconhecidas sob a égide da legislação anterior à Lei nº 9394/96 (LDB), com ou sem prazo determinado, bem como as que foram reconhecidas na vigência da referida Lei, mas sem prazo de vigência determinado, **devem solicitar seu credenciamento até o dia 30 de novembro de 2018.**

Identidade Institucional

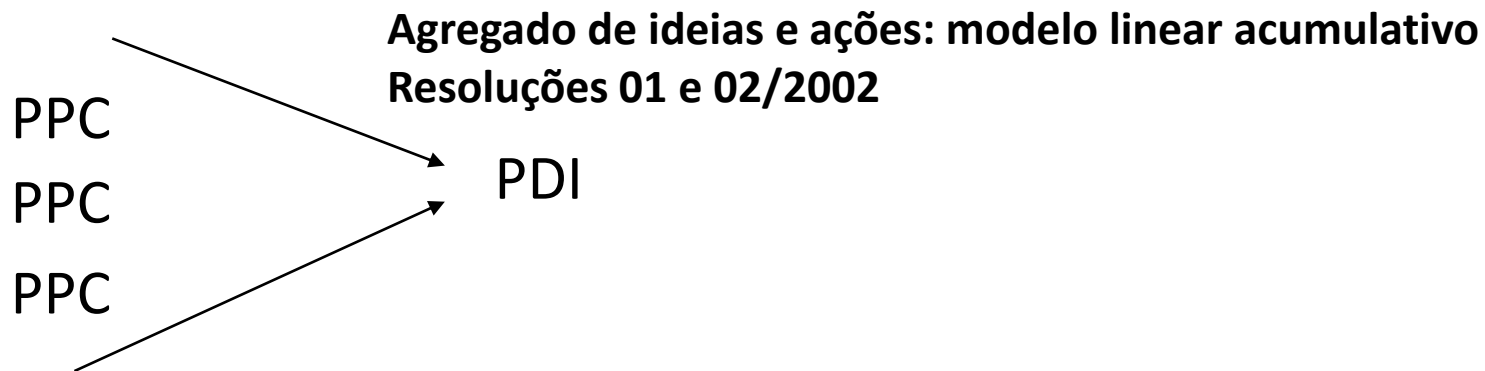
Organicidade

Institucionalização

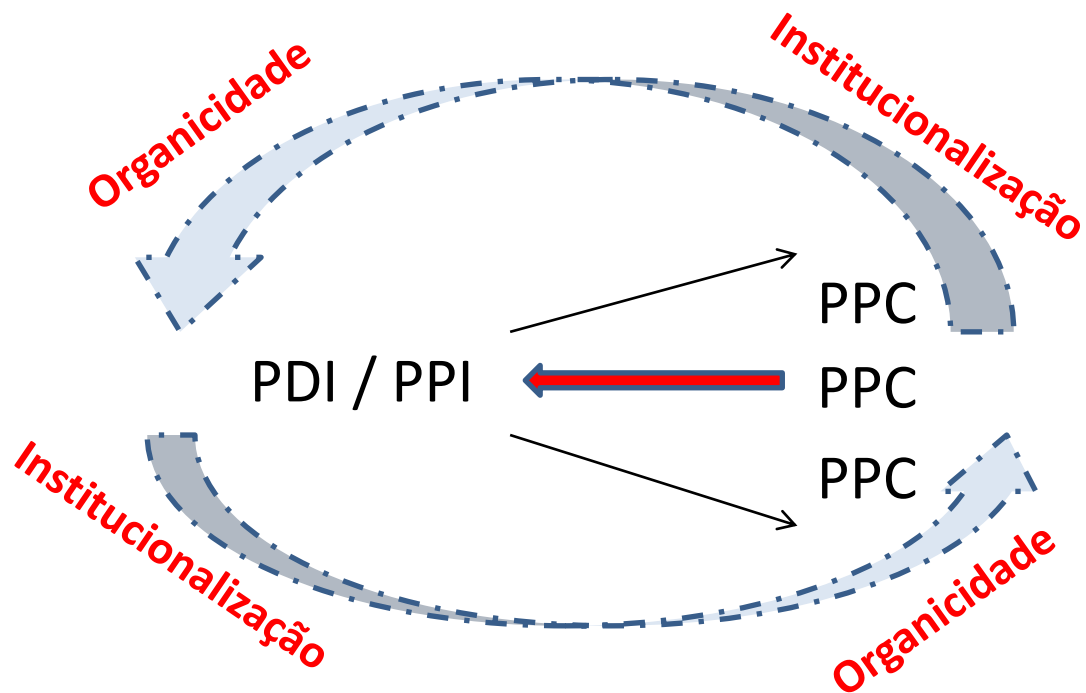
Resolução CNE/CP nº02, de 1º de julho de 2015

Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017

Depreende-se que a **Identidade Institucional** consubstancia-se por meio da **organicidade** e que isto deve estar expresso em atitudes e atos objetivando definir, implantar e implementar políticas institucionalizadas na IES. Desta feita, o movimento que por hábito se configura na construção do **PDI** (Plano de Desenvolvimento Institucional) e **PPI** (Projeto Pedagógico Institucional) enquanto aglomeração de ideias a partir dos **PPCs** (Projetos Pedagógicos de Cursos) refaz-se em nova dinâmica cujo movimento deve ser compreendido orgânica e sistemicamente desde o PDI, PPI e ai, então, figurando em seus PPCs. Ou seja, o que a IES define pra si em termos de – esta ou aquela questão – do pensar e do fazer político-pedagógico - propiciando espaços de identidade institucional às suas áreas e cursos dentro do que concebe por sua identidade institucional. Este movimento constituído é o que se depreende por conceito de **institucionalização**.



IDENTIDADE INSTITUCIONAL



modelo analítico-histórico-formativo
Resolução 02/2015

Art. 4º A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**), o Projeto Pedagógico Institucional (**PPI**) e o Projeto Pedagógico de Curso (**PPC**).

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e **envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica**, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente. Parágrafo único. A formação continuada decorre de uma concepção de desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério que leva em conta:

I - **os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;**

At. 17 – Extensão e Pós-Graduação

Art. 17 - § 2º A instituição formadora, em efetiva articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de **Apoio** à Formação Docente e com os sistemas e redes de ensino e com as **instituições de educação básica**, definirá no seu **projeto institucional** as formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, articulando-as às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino.

Art. 18. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e **preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão**, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação, segundo o **PDI, PPI e PPC** da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica.

§ 3º A **valorização do magistério** e dos demais profissionais da educação deve ser entendida como uma **dimensão constitutiva e constituinte de sua formação inicial e continuada**, incluindo, entre outros, a garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como:

- I - preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;**
- II - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;**
- III - orientação e acompanhamento de estudantes;**
- IV - avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;**
- V - reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;**
- VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;**
- VII - atividades de desenvolvimento profissional;**
- VIII - outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.**

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução **no prazo de 2 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação.

Parecer CNE/CP n.10, de 15/05/2017

Proposta de alteração do Art. 22, da **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015**, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

RESOLUÇÃO No- 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Parecer CNE/CP nº10/2017, de 15 de maio de 2017

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução **no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.***

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º. Para **participar dos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB)**, as IES deverão:

I. **Explicitar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI)**, referências quanto:

a) ao compromisso com a formação inicial e continuada de professores para a educação básica, guardando consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratem da formação dos profissionais do magistério para a educação básica;

b) à integração com as redes de educação básica; e

c) à articulação entre as licenciaturas, a pesquisa e a extensão.

II. Apresentar a política institucional de formação de professores para a educação básica em consonância com o PPI da IES;

III. Instituir uma instância organizacional vinculada à Próreitoria de graduação ou órgão equivalente, com o objetivo de integrar a política de formação de professores da educação básica na IES, que deverá ser constituída de:

a) um colegiado composto por representantes das redes de educação básica, dos programas de formação de professores, das licenciaturas em suas diferentes áreas, da extensão e da pós-graduação que atuam na formação de professores da educação básica, admitido outros representantes, visando promover a articulação dos cursos de licenciaturas, dos programas e dos projetos, a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento;

b) Infraestrutura administrativa para apoiar a implementação das decisões do colegiado e a realização das atividades de gestão e execução de recursos e bolsas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 13.478, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer direito de acesso aos profissionais do magistério a cursos de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito de ingresso de profissionais do magistério a cursos de formação de professores, em nível de graduação, por meio de processo seletivo especial.

Art. 2º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-B:

"Art. 62-B - O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado.

§ 1º - Terão direito de pleitear o acesso previsto no *caput* deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

§ 2º - As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos.

§ 3º - Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RESOLUÇÃO Nº 123/17- SETI

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n. 0 9.394 de 20/12/96, o previsto no Art. 65 e no Item **111** do Art. 82 da Deliberação n. 0 001/2017-CEE/PR, bem como o contido nos protocolados n. 0 S 13.869.891-2 e 13.869.898-0 e no Parecer CEE/CES no 34/17,

RESOLVE

I - Aprovar o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo- Presencial e EaD das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

II - Aprovar o Instrumento de Avaliação Externa para Credenciamento e Recredenciamento das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná, nos termos do Anexo II da presente Resolução.

III- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

SEAES

SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

	PDI / PPI	PPC
AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA, BACHARELADO E TECNÓLOGO, PRESENCIAL E EAD.	85	189
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO EXTERNA PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULADAS PELO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ	88	02

Ciclos de Curso

Grupo VERDE – ANO I Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins; CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

Grupo AZUL – ANO II Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins; Licenciaturas; CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

Grupo VERMELHO – ANO III Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins; CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES Nº 065 , de 09 de outubro de 2014

Assunto: Roteiro para Relatório de Auto avaliação Institucional

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Dimensão 8: Planejamento e Avaliação

- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional

Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição

- Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão

Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade

Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes

- Eixo 4: Políticas de Gestão

Dimensão 5: Políticas de Pessoal

Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição

Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira

- Eixo 5: Infraestrutura Física

Dimensão 7: Infraestrutura Física

Versões do Relatório

Versão Parcial: O relatório parcial deverá contemplar as informações e ações desenvolvidas pela CPA no ano de referência (anterior), explicitando os eixos trabalhados.

Versão Integral: O relatório integral deverá contemplar as informações e ações desenvolvidas pela CPA no ano de referência (anterior), bem como discutir o conteúdo relativo aos dois relatórios parciais anteriores, explicitando uma análise global em relação ao **PDI** e a todos os eixos do instrumento, de acordo com as atividades acadêmicas e de gestão. Deverá, ainda, apresentar um plano de ações de melhoria à IES.

Periodicidade

A partir do ano de referência de 2015 o Relatório de Autoavaliação será submetido anualmente, por meio do Sistema e-MEC, ao longo de um período de três anos. Nos 2 primeiros anos, o relatório deverá ser inserido em sua versão parcial. No terceiro ano, será inserido em sua versão integral, conforme segue:

- até 31 de março de 2016 – 1º relatório parcial
- até 31 de março de 2017 – 2º relatório parcial
- até 31 de março de 2018 – relatório integral

Período de Transição

O relatório de auto avaliação referente ao ano de 2014, validado pela CPA, deverá ser apresentado até 31 de março de 2015.

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 4º O art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

Art. 3o A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.